

PROCESSO: 005848/2018

PROCESSO: 005848/201

Requerente: TECTUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 19/04/2018 16.22.49

Local de criação: SMAD - DLC

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: TECTUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CPF/CNPJ: 7.888.742/0001-44

Telefone:

Endereço: RUA: BENTO LUIZ DE FRANÇA, 442,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROCESSO:
005848/2018

Recursos interposto em face da concorrência 03/2018, autos 379/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-04-19 16:22:49.0

TECTUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em: 2018-04-19 16:22:49.0



07.888.742/0001-44

TEC TUBO CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA

Rua Bento Luiz de França, nº 442
Cachoeira - CEP 83.708-590
ARAUCÁRIA - PR

À
Prefeitura Municipal de Araucária
Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
Aos Cuidados do Exmo. Sr. Presidente
Ailton Moreira Pinto

*Recurso Administrativo ao Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da
CR 003/2018*

Senhor Presidente,

A empresa **TECTUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** vem, pelo presente, de forma tempestiva, recorrer do resultado do julgamento das Propostas de Preços da **CR 003/2018**.

A Douta Comissão julgou as propostas com base apenas no valor apresentado pelas empresas, sem se ater às Composições de Preços Unitários, que devem comprovar viabilidade dos preços apresentados pelas empresas competidoras, conforme item 8.2.7. do Edital, que assim preceitua:

8.2.7. Será necessária a apresentação de "Composição de Preços Unitários" para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta, quando o valor global proposto tiver percentual de desconto aplicado superior a 20%(vinte por cento) do valor máximo da licitação.

Ocorre que as empresas **ATS ASFALTOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** e **TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**, não apresentaram todas as composições de serviços, necessárias a comprovar a viabilidade de suas propostas, senão vejamos.

DA EMPRESA **TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**

Não foram apresentadas as seguintes composições:

511100	DER	Regularização e Compactação 100% PN - Passeio com Pavimento
531000	DER	Brita Graduada - Passeio
561100	DER	Pintura de Ligação com RR-1C - Passeio
570000	DER	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Passeio
605000C	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050)
74022/14	SEIL	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito
74022/14	SEIL	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base
74022/52	SEIL	Ensaio de Granulometria do Agregado - Base
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso
	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa
72872	SEIL	Mobilização e Desmobilização (equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica)

DA EMPRESA ATS ASFALTOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Não foi apresentada a seguinte composição:

74022/14	SEIL	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito
----------	------	---

Some-se isso ao fato da empresa ATS apresentar em suas composições de serviços em passeio o mesmo método executivo dos serviços em pista, o que não é a realidade. Não se tem condições de empregar motoniveladoea, vibroacabadora, por exemplo, em serviços no passeio.

Estamos diante do que Jessé Torres Pereira Júnior chamava de "preço inviável", por se tratar "de preço cuja viabilidade não se sustente em face dos critérios estabelecidos na lei" (in Comentários..., p. 498), sendo o único caminho considerar inválida as propostas de preço das



07.888.742/0001-44

TEC TUBO CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA

Rua Bento Luiz de França, nº 442
Cachoeira - CEP 83.708-590
ARAUCÁRIA - PR

empresas ATS e TRASACON, pois insuficiente à demonstração da viabilidade do seu preço.

Não é por menos que Hely Lopes Meirelles dá tanto relevo ao princípio da vinculação ao edital:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido e do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. [...] Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado." (in Licitação e Contrato Administrativo, p. 31)

Por sua vez, analogicamente, o art. 45 da Lei de Licitações define a previsibilidade do julgamento, mediante a fixação dos critérios de julgamento no ato convocatório:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitações ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

No caso, a composição de preços apresentada nos demonstra claramente que não restou demonstrada a exequibilidade da proposta, seja pela ausência da composição ou pelo uso de equipamentos estranhos ao serviço, o que invalida a produtividade, um dos critérios de avaliação dos preços, segundo o item 8.2.7 do edital.

Como no edital não existe previsão para a correção dessas planilhas, não resta a Douta Comissão outra saída a não ser a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas ATS e TRASACON, pelo critério da INEXEQUIBILIDADE, ante a constatação de falta de elementos para comprovação da exequibilidade e falha na elaboração de composições, de



07.888.742/0001-44

TEC TUBO CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA

Rua Bento Luiz de França, nº 442
Cachoeira - CEP 83.708-590

ARAUCÁRIA - PR

modo que INEXEQUÍVEIS, ante a inviabilidade da execução do serviço com base nos preços apresentados, tendo assim desatendido o 8.2.7. do edital.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Luis Antonio Romanus Filho
Crea Pr. 28.805/D - Crea Sc 0795619
RG. 4.708.144-0 CPF. 353.380.289-72

Wellington Aloysio Araujo de Oliveira
Crea Pr. 23.289/D - Crea Sc 0480649
RG. 3.971.593-7 CPF. 872.182.409-68

TECTUBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

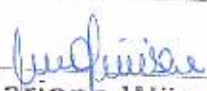


DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso interposto em face da concorrência 03/2018, dos autos 379/2018.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de abril de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras